

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000090

Nome: CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA DIVINA MOREIRA SILVA

Assunto **VALIDAÇÃO,**

RECRENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 191/2020

1. Histórico

A Escola Municipal de Educação Infantil - Professora Divina Moreira da Silva, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 23 de Agosto, quadra 07., lote 01, N. 100, Setor Bela Vista, em Itapuranga/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

Os documentos abaixo relacionados fazem parte do presente processo:

- Ofício - fls., 01;
- Decreto nº 069/2019 - de nomeação - fls 02;
- Portaria nº 10 - SME/2019 - de nomeação - fls., 03;
- C N P F - Fls., 004 - fls., 004;
- Lei de Criação - fls - 006/007;
- Resolução CEE/CEB Nº 142 - Fls 08/22;
- P P P - fls ., 23/86;
- Componentes Curricular - fls., 46;
- Regimento Escolar - fls., 87/150;
- Conselho de classe - fls., 112/113;
- Síntese do currículo educação infantil - fls., 151/173;
- Nominata dos professores - fls 174/176.,
- Titularidade dos professores - fls., 177/209;
- Justificativa do alvará do Corpo de Bombeiro fls., 210/211
- Alvará de Licença Sanitária - fls., 212;
- Espaço físico - fls., 213;
- Recursos materiais fls 214/219;
- Alunos por sala de aula - fls 220/223;
- Conselho Escolar - fls.; 224/257;
- Relatório do Conselho de Classe - 2017 - fls. 258/282;
- Laudo técnico da CRE - fls., 283/287;
- Nominata dos alunos fls., 288.

2. Análise

A **Creche Municipal Pinguinhos do Futuro** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 142 de 23 de março de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A **Escola Municipal de Educação Infantil - Professora Divina Moreira da Silva** conta em (2018) com 98 crianças, nos turnos matutinos e vespertino, em um terreno de 3.756,89 m², sendo uma área de 1.111,48m² de área construída, com 06 salas de aula espaçosas, arejadas, limpas e equipadas, 01 secretaria completa, 01 sala de coordenação onde funciona a sala AEE, 01 brinquedoteca, 01 lactário onde são preparadas as mamadeiras, 01 refeitório amplo, 01 cozinha ampla, com acompanhamento de uma nutricionista, 01 sala preparada para informática, 01 lavanderia, 14 sanitários para crianças, monitorados pelos funcionários, 09 sanitários para os funcionários. Tudo bem conservado e limpo, possui um pátio coberto, as redes elétrica e hidráulica estão de acordo com as normas de segurança exigidas, o abastecimento de água é feito com poço artesiano.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende plenamente todos os itens:

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal de Educação Infantil - Professora Divina Moreira da Silva**, localizada Rua 23 de Agosto, Nº 100, Setor Bela Vista em Itapuranga/GO, mantida pelo **Poder Público Municipal**, referentes à oferta da Educação Infantil até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal de Educação Infantil - Professora Divina Moreira da Silva**, como Instituição da Educação Básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da Educação Infantil da referida Instituição de Ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- Referendar a mudança de denominação de "**Creche Municipal Pinguinhos do Futuro**" para "**Escola Municipal de Educação Infantil - Professora Divina Moreira da Silva**"
- **Determinar** que a Instituição, durante o período de Autorização cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da Educação Infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar da Educação Infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Acrescentar** um novo Artigo ao Regimento Escolar que defina a forma que a Instituição adotará para tratar o descarte de documentos em conformidade com a Legislação Ambiental.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de março de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 17/03/2020, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011716511** e o código CRC **1E2B9D34**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000090



SEI 000011716511